

Edital n.º NUD/614452/2023/CMP

Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada através da Ordem de Serviço n.º NUD/232865/2022/CMP, de 19 de abril, que em Reunião de Executivo Municipal de 11 de setembro de 2023, foi aprovada a proposta do apoio e das normas referentes à Participação de Empresas na Assembleia Geral das *Great Wine Capitals* – “Programa para Atribuição de Apoio Financeiro à participação na *Business Delegation* da Assembleia Geral Anual da *Great Wine Capitals*”, nos termos do documento que se junta como anexo.

Os interessados devem apresentar a candidatura até ao dia **10 de outubro de 2023** nos termos do referido anexo, para o endereço: visitporto@cm-porto.pt

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente Edital, que vai ser afixado no Gabinete do Município, publicado no boletim municipal, no sítio da CMP (<http://www.cm-porto.pt>) e no microsite do Comércio e Turismo.

Eu, _____, Vereadora do Pelouro do Turismo e Internacionalização, o subscrevi.

Porto, Paços do Município, 28 de setembro de 2023.

O Diretor Municipal da Presidência

Adolfo Sousa

Preâmbulo

O Porto é um dos membros fundadores da *Great Wine Capitals* (GWC), e, nessa medida, tem por missão, fomentar o desenvolvimento e a promoção do enoturismo no território que representa nesta rede, que abrange a cidade do Porto e as regiões vitivinícolas do Douro e dos Vinhos Verdes.

Todos os anos, paralelamente à Assembleia Geral Anual da GWC, que reúne representantes de todas as suas cidades/regiões membro, é realizado um programa especialmente dedicado a empresas do setor dessas mesmas cidades/regiões - que constituem a *Business Delegation* - que contempla visitas técnicas a empresas locais, numa ação de benchmarking.

O Executivo Municipal, considerando a relevância que a participação na *Business Delegation* proporciona para a aquisição de novos conhecimentos e boas práticas que poderão contribuir para o desenvolvimento do enoturismo da região, pretende criar o “Programa para Atribuição de Apoio Financeiro à participação na *Business Delegation* da Assembleia Geral Anual da *Great Wine Capitals*”, que se rege pelas normas seguintes:

Programa para Atribuição de Apoio Financeiro a participação na *Business Delegation* da Assembleia Geral Anual da *Great Wine Capitals*

Considerando que:

- O Porto é um dos membros fundadores da Great Wine Capitals (GWC), e, nessa medida, tem por missão, fomentar o desenvolvimento e a promoção do enoturismo no território que representa nesta rede, que abrange a cidade do Porto e as regiões vitivinícolas do Douro e dos Vinhos Verdes;
- A Great Wine Capitals desenvolve diversas iniciativas que visam a excelência no enoturismo, facilitando a partilha de conhecimento, boas práticas e experiências, estimulando negócios, e atuando como um veículo de colaboração em desafios e oportunidades dentro desta aliança internacional;
- Uma das atividades mais emblemáticas da rede, realizada desde 2003, é o concurso anual para atribuição dos prémios *Best Of Wine Tourism* que distinguem empresas prestadoras de serviços de enoturismo pela excelência das suas instalações e serviços, características diferenciadoras da oferta de enoturismo e o envolvimento e impacto na região envolvente;
- Todos os anos, paralelamente à Assembleia Geral Anual da GWC, que reúne representantes de todas as suas cidades/regiões membro, é realizado um programa especialmente dedicado a empresas do setor dessas mesmas cidades/regiões - que constituem a *Business Delegation* - que contempla visitas técnicas a empresas locais, numa ação de *benchmarking*;
- A participação na *Business Delegation* proporciona a aquisição de novos conhecimentos e boas práticas que poderão contribuir para o desenvolvimento do enoturismo da região;
- De acordo com a Visão de Futuro para a Sustentabilidade do Destino Porto, o segmento de enoturismo é um dos eixos a desenvolver, promovendo novas experiências e diversificando a projeção internacional da Cidade.
- Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a Parte II do CCP não é aplicável aos contratos que tenham por objeto a atribuição de subsídios ou subvenções de qualquer natureza;

Assim,

Ao abrigo do disposto nas alíneas u) e ff), do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos artigos F-2/1.º e F-2/2.º do Código Regulamentar do Município do Porto, a Câmara Municipal do Porto deliberou aprovar um programa de apoio à participação na Business Delegation, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.º

Objeto

O presente programa define os termos e condições a que obedece a atribuição de um apoio financeiro à participação de empresas do setor do vinho e do turismo no programa da *Business Delegation* que terá lugar no âmbito da Assembleia Geral Anual da Great Wine Capitals, de 22 a 26 de outubro de 2023.

Cláusula 2.º

Destinatários do apoio

1. Podem candidatar-se ao referido apoio financeiro as entidades distinguidas com um prémio Best Of Wine Tourism, das edições de 2021, 2022 e 2023, membros do Best Of Club – Porto, que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Mantenham atividade de enoturismo na região do Douro, Porto ou Vinhos Verdes;
- b) Se encontrem legalmente constituídas e devidamente registadas;
- d) Tenham a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- e) Não se encontrem em situação de incumprimento perante o Município do Porto.

2. A verificação dos requisitos previstos nos números anteriores é exigida no momento da apresentação da candidatura.

Cláusula 3.º

Valores do apoio

1. O valor global disponibilizado pelo Município do Porto para apoio à participação na *Business Delegation* é de €20.000,00 (vinte mil euros).
2. O Município do Porto atribuirá por empresa, um montante máximo de €2.000,00 (dois mil euros), destinado a apoiar custos relacionados com o registo na *Business Delegation*, as despesas de deslocação e alojamento e outras relacionadas com a participação neste programa.
3. O Município do Porto efetuará o pagamento da verba referente às despesas referidas no ponto anterior, mediante apresentação das respetivas faturas comprovativas de despesa. Apenas serão pagas as despesas devidamente comprovadas e até ao montante máximo definido no n.º 2.
4. As entidades têm 10 (dez) dias úteis para entregar ao Município do Porto os documentos comprovativos da despesa efetuada.
5. Não serão comparticipadas despesas não relacionadas diretamente com a participação na *Business Delegation*.

Cláusula 4.º

Atribuição de Apoio

1. O apoio financeiro será atribuído às entidades que cumpram os requisitos enunciados na Cláusula 2ª, n.º 1 do presente Programa, por ordem de receção das manifestações de interesse, até esgotar o montante global do apoio.
2. Compete ao júri identificado na cláusula 7ª identificar as candidaturas elegíveis para a atribuição deste apoio, mediante verificação dos requisitos enunciados na cláusula 2ª, n.º 1 do presente Programa, e submeter ao Executivo Municipal a decisão final de atribuição dos apoios, que será subseqüentemente comunicada às entidades candidatas, por correio eletrónico.
3. Será concedido o direito de audiência prévia a todas as entidades que se candidatem ao apoio, nos termos do artigo 121.º e seguintes do CPA, antes da decisão final.

4. Verificando-se a desistência ou impedimento de participação de uma entidade a quem tenha sido concedido o apoio, o mesmo será atribuído à entidade posicionada imediatamente a seguir.

5. O Município do Porto reserva-se o direito de não atribuir os apoios previstos, caso não se verifiquem os requisitos enunciados na cláusula 2ª.

Cláusula 5.º

Divulgação do Período de Candidaturas

A abertura das candidaturas à atribuição deste apoio será divulgada através de aviso publicitado no sítio institucional do Município do Porto, no *microsite* do comércio e turismo, bem como através de edital no Gabinete do Município, assim como através de correio eletrónico para as entidades identificadas na Cláusula 2ª, n.º 1 do presente Programa.

Cláusula 6.º

Apresentação de candidaturas

1. A apresentação de candidaturas deve ser efetuada exclusivamente por via eletrónica, devendo ser remetido um documento pdf contendo uma página, manifestando o interesse no apoio a atribuir pelo Município do Porto, para o seguinte endereço de correio eletrónico: visitporto@cm-porto.pt.

2. Em simultâneo com a apresentação da candidatura, deverão ser submetidos documentos que comprovem os requisitos enunciados na Cláusula 2ª, n.º 1 do presente Programa.

3. O Município poderá solicitar aos candidatos que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas candidaturas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento.

4. Serão excluídas as seguintes candidaturas:

a) as candidaturas apresentadas fora do prazo indicado na divulgação;

b) as candidaturas que, tendo sido notificados os candidatos nos termos do número anterior da presente cláusula, não cumpram a notificação efetuada no prazo previsto.

Cláusula 7.º

Júri

1. O júri é composto por três pessoas: a Diretora do Departamento Municipal de Turismo e Internacionalização; a Chefe da Divisão Municipal de Turismo e a Chefe da divisão Municipal de Internacionalização. Os membros suplentes, para suprir eventuais faltas e impedimentos dos elementos do júri, são as colaboradoras do Departamento Municipal de Turismo e Internacionalização Inês Matos e Paula Costa.
2. O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio da divulgação.
3. O júri só pode deliberar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.
4. As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
5. Os membros do júri estão sujeitos ao regime de impedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
6. Verificando-se a impossibilidade de análise de uma candidatura em cumprimento do disposto no n.º 3 da presente cláusula, por motivo de impedimento dos membros do júri, serão designados pelo Presidente da Câmara novos membros para esse efeito.

Cláusula 8.ª

Relatório final

1. Concluída a análise referida na cláusula anterior o júri elabora um relatório final com a identificação das candidaturas e respetiva ordenação, nos termos da Cláusula 4ª, nº 1 do presente Programa.
2. O relatório final é notificado a todos os interessados para que se pronunciem em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 9.^a

Proposta de atribuição dos apoios

Decorrido o prazo da audiência prévia, o júri elabora uma proposta fundamentada a submeter a deliberação da Câmara Municipal, com a identificação das propostas selecionadas.

Cláusula 10.^a

Deliberação de atribuição dos apoios

1. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as candidaturas elegíveis para a atribuição de apoio, mediante proposta do júri.
2. O Município do Porto reserva-se o direito de não atribuição da totalidade dos apoios previstos caso não se verifique a existência de candidaturas com os requisitos exigidos
3. A deliberação pela Câmara Municipal das candidaturas que beneficiarão do apoio é notificada a todas as entidades candidatas, com a listagem das candidaturas aprovadas.

Cláusula 11.^a

Falsas Declarações

A comprovada prestação de falsas declarações, a entrega de documentos falsos e/ou o incumprimento dos deveres a que qualquer um dos candidatos e/ou pessoas que as representam, está sujeito no âmbito deste programa, implica a cessação do apoio e a devolução integral das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais.

Cláusula 12.^a

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão e desenvolvimento do apoio concedido no âmbito deste programa pelo Município do Porto entidade responsável pelo tratamento dos dados, e serão conservados nos termos do



disposto no Regulamento Arquivístico das Autarquias Locais, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.

2. Os titulares de dados poderão contactar o Município do Porto relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, assim como para o exercício de direitos, através do endereço rgpd@cm-porto.pt.

Cláusula 13.^a

Legislação aplicável

A atribuição de um apoio ao abrigo do presente Programa não dispensa o cumprimento da legislação específica em cada caso aplicável.

Cláusula 14.^a

Casos omissos

Os casos omissos no presente programa de concurso serão decididos pelo Júri, nos termos da legislação aplicável e do Código Regulamentar do Município do Porto.